

## Contrato de Arrendamento de Veículo

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE a Sr. Wellington Wagner Almeida Santos, maior, brasileiro, portador do CPF nº 090.342.486-07 e da Cédula de Identidade RG nº 559526350, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, Nº121, bairro Arpoador, na cidade de Contagem MG CEP 32.145-641, e de outro lado como ARRENDATÁRIA a empresa Wellington Wagner Almeida Santos 09034248607, estabelecida em Contagem MG, inscrita no CNPJ nº 45.566.275/0001-25, com estabelecimento comercial à Rua Tiradentes, nº 121, bairro Arpoador, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo Iveco/Daily35s14 Furgone, ano/modelo 2009/2009, cor Branca, placa EKZ4513, chassi 93ZK35A0198408973.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.




CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 18 de março de 2022 de 18 de agosto.2022, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDENTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARREDANTE.


CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Contagem MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

  
Wellington Wagner Almeida Santos  
CPF: 090.342.486-07

Contagem/MG 19 julho.2022

  
Wellington Wagner Almeida Santos  
09034248607  
CNPJ: 45.566.275/0001-25

Testemunha 01

Testemunha 02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 409/2010  
1ª Vara Criminal da Comarca de Poá/SP

MOREIRA MARCOLINO, qualificado a fls. 44, e  
CLENIA APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA,  
qualificada a fls. 68, fizeram uso de documento  
público falso.

Segundo o apurado, os indiciados eram, à  
época dos fatos, empregados da empresa "Trifel  
Indústria e Comércio Ltda.", e exerciam suas  
atividades no endereço retro citado.

Em datas distintas e locais ainda não  
esclarecidos, os indiciados obtiveram, de  
indivíduos ainda não identificados, os atestados  
médicos do Hospital Regional de Ferraz de  
Vasconcelos, Dr. Osiris Florindo Coelho, copiados  
a fls. 19/22, nos quais foram inseridos seus  
dados qualificativos e, com o fim de aperfeiçoar  
a contrafação do documento, um carimbo com o nome  
e o número do registro de um suposto médico (Dr.  
Messias Cordeiro, neurologista, CRM nº 52004).

Assim é que, os indiciados, durante sua  
jornada de trabalho na referida empresa,  
apresentaram ao responsável pela frequência dos  
empregados, os atestados médicos contrafeitos,  
com o fim de não serem computadas as faltas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 409/2010  
1ª Vara Criminal da Comarca de Poá/SP

relativas aos dias necessários ao suposto tratamento médico atestado nos documentos.

Ocorre que, ao receber os aludidos atestados médicos, o proprietário da empresa "Trifel", Harry Nelson Wottrich, notou indícios de falsidade nos documentos e solicitou informações ao Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.

O Chefe de Seção do referido hospital informou ao proprietário da empresa "Trifel" que o suposto médico, cujos dados constam dos atestados, não integra o quadro de funcionários do nosocômio estadual (fls. 14/17 e 25).

Verificou-se, ademais, que o CRM nº 52004 corresponde ao registro da médica Dra. Cristina Fares (fls. 111).

Em laudo de exame pericial, os expertos confirmaram que os atestados apresentados pelos indiciados são produto de contrafação (fls. 251/254).

Os indiciados, portanto, fizeram uso de documento público falso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 409/2010  
1ª Vara Criminal da Comarca de Poá/SP

Diante do exposto, denuncio a V. Exa. WELLINGTON WAGNER ALMEIDA SANTOS, RUDSON DA SILVA OLIVEIRA, CLAITON MOREIRA MARCOLINO e CLENIA APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA como incursos no art. 304 do Código Penal, requerendo que, r. e a. esta, se lhes instaure o competente processo penal, citando-os para todos os termos desta ação, designando-se data para interrogatório, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas, e, prosseguindo-se, nos termos dos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação.

Rol de testemunhas:

1. Harry Nelson Wottrich, fls. 11;
2. Chateaubriand Oliveira Lima, fls. 16; e
3. Cristina Fares, fls. 111.

Poá, 13 de junho de 2012.

FLÁVIO EDUARDO TURESSI  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POÁ

Flávia Flores Rigolo  
Estagiária do Ministério Público

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

WELLINGTON WAGNER ALMEIDA SANTOS 09034248607

### Nome do Empresário

WELLINGTON WAGNER ALMEIDA SANTOS

### Nome Fantasia

TRANSPORTADORA WWAS

### Capital Social

3.000,00

### Número Identidade

559526350

### Órgão Emissor

SSP

### UF Emissor

MG

### CPF

090.342.486-07

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/03/2022

## Número de Registro

### CNPJ

45.586.275/0001-25

## Endereço Comercial

### CEP

32145-641

### Bairro

ARPOADOR

### Logradouro

RUA TIRADENTES

### Município

CONTAGEM

### Número

121

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

08/03/2022

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, Intermunicipal e Interestadual, independente

### Atividade Principal (CNAE)

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.certificadomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridica/CNPJ/ufcp/consulta.asp>

Número do Recibo  
ME91966594

Numero do Identificador  
9034248607

Data de Emissão  
08/03/2022